



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 29/6/2018, DODF nº 124, de 3/7/2018, p. 7.
Portaria nº 181, de 4/7/2018, DODF nº 126, de 5/7/2018, p. 4.

PARECER Nº 96/2018-CEDF

Processo nº 084.000368/2015

Interessado: Querubim Saúde Centro Técnico e Assistência de Enfermagem

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Querubim Saúde Centro Técnico e Assistência de Enfermagem; autoriza o curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; aprovar o Plano de Curso; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O processo em análise, autuado em 18 de agosto de 2015, de interesse do Querubim Saúde Centro Técnico e Assistência de Enfermagem, situado na QS 408, Conjunto E, Lote 3, Salas 301 a 308, 3º Pavimento, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Cooperativa de Trabalho e Educação Coopquerubim, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta de curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano de Curso, fl. 1.

A instituição educacional possui autorização, em caráter excepcional e a título precário, para a oferta de curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, conforme Portaria nº 254/SEEDF, de 3 de agosto de 2016, fl. 244, até o dia 5 de agosto de 2018, prazo outorgado pela Portaria nº 386/SEEDF, de 5 de setembro de 2017.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação específica vigente.

Dos documentos constantes dos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Comprovação da existência legal da mantenedora, fls. 5 a 9.
- Declaração Patrimonial e Demonstrativo da Capacidade Econômica e Financeira da mantenedora, fls. 49 a 51.
- Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, fls. 59 a 61.
- Carta de Habite-se, fl. 62.
- Planta Baixa, fls. 65 e 66.
- Relação do Mobiliário, fls. 67 a 98.
- Regimento Escolar, fls. 122 a 147.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 182.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relatórios de Supervisão e de Inspeção *in loco*, fls. 185 a 192, 254 a 257, 349 a 351, 353 e 364.
- Licença de Funcionamento, fl. 357.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, fl. 510.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 617 a 621.
- Parecer Técnico do Especialista, fls. 644 a 654.
- Relatório de análise do Plano de Curso – Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 635 a 639.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 655 a 658.
- Diligências CEDF, fls 664 a 668.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 672.
- Proposta Pedagógica, fls. 673 a 688.
- Plano de Curso - Curso Técnico em Enfermagem, fls. 689 a 754.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 36/2015 - GIPED/DINE, emitido em 1º de outubro de 2015, em que constata: “verificou-se que quanto ao espaço físico e instalações, a instituição encontra-se **APTA** para ofertar o curso requerido”, fl. 182.

- Licença de Funcionamento nº 54/2015, expedida pela Administração Regional de Samambaia, em 14 de agosto de 2015, com prazo indeterminado e atividade “cooperativa de trabalho e ensino, escola técnica de enfermagem”, fl. 357. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Das visitas de supervisão e de inspeção *in loco*:

Foram realizadas quatro visitas de supervisão *in loco* pela Cosie/Suplav/SEEDF, uma em 2016, no dia 18 de março, e três em 2017, no dia 16 de fevereiro e nos dias 3 e 13 de março, conforme relatórios acostados às fls. 185 a 192, 254 a 257, 349 a 351, 353 e 364, quando restaram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, tais como os recursos e equipamentos, as áreas e instalações, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias quanto aos documentos organizacionais, entre outros documentos necessários ao credenciamento.

Do Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 655 a 657, destaca-se:

[...] a instituição possui 4 (quatro) salas de aulas iluminadas e arejadas, banheiros, sala de leitura, laboratório de informática e acessibilidade. Possui, também, um laboratório de enfermagem (anatomia e unidade de enfermagem), onde constam os equipamentos e materiais, inclusive bonecos, para a realização das atividades práticas previstas nos diversos componentes curriculares. A instituição realiza, ainda, projeto pedagógico de educação continuada (para estudantes) em parceria com seus conveniados, e, o projeto Querubim Alegria, projeto de responsabilidade social, apesar de não constar na proposta pedagógica. A instituição tem 118 estudantes



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



matriculados no curso de Técnico em Enfermagem, distribuídos em 3 (três) turmas nos turnos matutino e noturno, após autorização precária, Portaria nº 254, de 03 de agosto de 2016.

[...] a organização da Secretaria Escolar atende às necessidades de segurança em relação a escrituração escolar por meio de arquivos organizados em ordem alfabética. [...]

Compatibilização do quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo [...] a instituição providenciou os ajustes necessários, apresentando nova relação com as corretas habilitações, às fls. 617/621. (*sic*), fls. 656 e 657.

Em atendimento ao artigo 63 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que trata da inspeção prévia para autorização de curso de educação profissional técnica de nível médio feita por especialista referente ao eixo tecnológico do curso, a Cosie/Suplav/SEEDF, por meio do Ofício nº 240/2016, de 27 de maio de 2016, fl. 233, solicita ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN que indique “profissional especialista para avaliar e emitir parecer sobre as condições físicas e pedagógicas da instituição”.

Em resposta, por meio do ofício nº 416/2016, fl. 245, o COREN-DF esclarece que, após visita ao Querubim Saúde Centro Técnico e Assistência de Enfermagem, realizada no dia 23 de junho de 2016 pela Câmara Técnica de Ensino e Pesquisa - CTEP/COREN-DF, foi emitido o Parecer Técnico da CTEP/Fiscalização nº 3/2016, aprovado na 483ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-DF, favorável para a oferta do curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico de Enfermagem, tendo sido retificado quanto à carga horária, aproveitamento de estudos e matriz curricular na ROP nº 496/2017, na data de 30 de agosto de 2017, conforme verificado às fls. 648 a 654.

Do Parecer Técnico do COREN/CTEP-Fiscalização nº 3/2016 destaca-se:

A carga horária total do curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio Técnico de Enfermagem pelo Querubim Saúde-Centro Técnico Assistência em Enfermagem [...] atende a carga horária mínima estabelecida para os cursos na área, conforme Parecer CNE/CEB nº 04/1999 e CNE/CEB nº 14/2002, o mesmo segue os requisitos para que o aluno adquira competências, habilidades e bases tecnológicas.

[...]

O laboratório conta com uma série de materiais (permanentes e de consumo), equipamentos, instrumentais cirúrgicos e rouparia. O laboratório encontra-se equipado conforme preconizado no Parecer Técnico Coren-DF nº 010/2012, apresenta Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

[...]

A biblioteca é ampla com várias mesas para estudo, computadores e internet, apresentando recursos multimídias, várias estantes e armários de livros.

O acervo encontra-se amplo e atualizado, contemplando todas as matérias pertinentes ao projeto pedagógico do curso proposto, em conformidade ao item 6 do Parecer Técnico Coren-DF 010/2012. (*sic*), fls. 649, 650, 651 e 653.

Do Plano de Curso

O Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, fls. 689 a 754, cotejado com as inspeções realizadas por



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



especialista da Cosie/Suplav/SEEDF e, após esclarecimentos solicitados por este Conselho, contempla o previsto no artigo 62 da Resolução nº 1/2012-CEDF, registrando-se em resumo:

1- Justificativa para a oferta do curso:

[...] visando contribuir para a amenização da carência de profissionais técnicos na área da saúde, a Querubim Saúde Centro Técnico e Assistência em Enfermagem qualifica profissionais para atuarem em hospitais, assistência domiciliar, asilos, clínicas, postos de saúde, etc, seguindo o disposto no Parecer Técnico Coren-DF Nº 010/2012 e na legislação vigente, fl. 692.

2- Objetivos do curso e metodologia adotada, fls. 693 a 695: a instituição apresenta como objetivo geral:

[...] proporcionar ao estudante conhecimentos e competências necessárias ao exercício da profissão e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais. Com isso, formaremos Técnicos de Enfermagem para atuarem no processo de promoção, recuperação e manutenção da saúde dos pacientes, tanto de maneira autônoma em atividades de contato exclusivo com o assistido, como em conjunto com profissionais que integram equipes multiprofissionais de saúde, fl. 693.

A metodologia é centrada na aprendizagem teórica e prática do estudante, cujas estratégias utilizadas estão elencadas às fls. 694 e 695. Destaca-se que:

O professor trabalha de modo integrado com os demais docentes, introduzindo informações inovadoras, criando instrumentos que propiciem avanços e provendo a articulação e a integração dos conhecimentos, habilidades e valores relacionados aos conteúdos dos diversos componentes curriculares, avaliando se os mesmos estão sendo mobilizados e articulados com pertinência.

Os módulos que compõem este plano de curso são desenvolvidos por meio de situações diversificadas, similares às encontradas no contexto real do trabalho, levando o estudante à flexibilidade de comportamento e autodesenvolvimento.

[...] Na educação profissional não há dissociação entre teoria e prática. O ensino deve contextualizar competências visando à ação profissional. Daí que a prática profissional do curso se configura com uma metodologia de ensino que contextualiza e põe em ação o aprendizado, fl. 695.

3- Requisitos para ingresso:

Os requisitos mínimos para ingresso no curso são:

- Na forma concomitante ao ensino médio: estar cursando a 2ª série dessa etapa da educação básica e ter no mínimo 16 anos completos.
- Na forma subsequente do ensino médio: apresentar comprovante de conclusão dessa etapa da educação básica. (fls. 695 e 696).

4- Perfil profissional de conclusão do curso: a proposta para o egresso do curso está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, que será capaz de:

[...] realizar curativos, administrar medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais. Auxiliar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde-doença. Preparar o paciente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



para os procedimentos de saúde. Prestar assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos e gravemente enfermos. Aplicar as normas de biossegurança, fls. 696 e 697.

5- Organização curricular, fls. 698 a 699: o curso tem duração de 2 anos e está organizado em 4 semestres, sem terminalidade de qualificação profissional técnica – saída intermediária. A carga horária total do curso é superior ao mínimo exigido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio do Ministério da Educação - MEC, perfazendo 1.960 horas. Desse total, 1.340 horas são destinadas ao cumprimento dos três módulos de aulas teórico-práticas, com carga horária total e quantidade de dias letivos especificados abaixo:

- Módulo I - 500 horas desenvolvidas ao longo de 125 dias letivos.
- Módulo II - 360 horas desenvolvidas ao longo de 90 dias letivos.
- Módulo III - 480 horas desenvolvidas ao longo de 120 dias letivos.

As 620 horas restantes são destinadas ao estágio profissional supervisionado, de caráter obrigatório, realizado no último semestre do curso, sob a condição de conclusão com êxito dos módulos I ao III, cuja organização apresenta-se resumida na matriz curricular acostada às fls. 700 e 701. Todas as ementas estão elencadas às fls. 702 a 725.

6- Critérios de avaliação, fls. 725 a 728: a avaliação do processo de ensino e aprendizagem é contínua e sistemática, realizada com vistas à:

1. Verificação do aproveitamento escolar e apuração da assiduidade;
2. Análise do desempenho global do estudante nas diferentes experiências de aprendizagem em relação aos objetivos propostos;
3. Avaliação do desenvolvimento de habilidades, da formação de atitudes e valores necessários ao convívio social ética e solidário, fl. 726.

Dentre os instrumentos avaliativos, destacam-se as provas, portfólios/webfólios, registros reflexivos, pesquisas, seminários, trabalhos em grupo e a autoavaliação. Para a aprovação, o estudante deve apresentar uma assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima de 7,0 pontos em cada componente curricular, o que representa 70% (setenta por cento) do somatório de todas as avaliações realizadas. A composição total da nota compreende a avaliação escrita, que equivale a 60% (sessenta por cento) da nota final, e os demais instrumentos avaliativos, que correspondem a 40% (quarenta por cento) da nota. Além disso, o estágio profissional supervisionado deverá ser concluído com 100% (cem por cento) de frequência.

O processo de recuperação é realizado de forma concomitante e ao final de cada componente curricular. A prova de recuperação final é destinada aos estudantes que não alcançarem a média para a aprovação em até 4 componentes curriculares. Os casos que excederem esse limite serão analisados pelo conselho de classe. A instituição admite a progressão parcial em até 3 componentes curriculares, nos termos descritos à fl. 728.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Destaca-se ainda que “os alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE’s), têm assegurado o direito de acesso, permanência, participação e aprendizado, terão os procedimentos e instrumentos avaliativos adequados às suas necessidades”, fl. 728.

7- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino, da aprendizagem e do curso, fls. 728 e 729: a avaliação será contínua e ocorrerá em reuniões pedagógicas, conselhos de classe e nos encontros de formação continuada dos profissionais. Para integrar a comunidade nesse processo, a instituição promove o exercício da investigação através de pesquisas que, “além do caráter acadêmico e técnico atrelado à formação, revelam, sobretudo, uma resposta às necessidades que emergem na articulação entre o currículo e os anseios da comunidade”, fl.729.

8- Especificação da infraestrutura, fls. 729 a 737: a instituição apresenta a lista dos recursos e das instalações físicas disponíveis, com laboratórios de anatomia, enfermagem e informática, acervo de livros, aparelhos audiovisuais e outros recursos necessários à formação no curso.

9- Critérios de certificação de estudos e diplomação: o diploma de técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem será concedido ao estudante que concluir com aproveitamento os módulos descritos na matriz curricular e o estágio profissional supervisionado, comprovar a conclusão do ensino médio, ou equivalente, e ter 18 anos completos.

10- Relação de profissionais, fls. 739 a 743: relação de professores e especialistas, de pessoal técnico, administrativo e de apoio.

11- Plano de estágio curricular supervisionado, fls. 744 a 751: de caráter obrigatório, realiza-se após a conclusão do módulo III, tendo ainda como requisito o aproveitamento satisfatório em todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular. Possui carga horária de 620 horas e será efetivado por meio de parcerias e convênios com empresas, em instituições públicas e/ou particulares. Ressalta-se que:

Os campos de estágio devem oferecer as condições necessárias ao cumprimento de sua função educativa, notadamente as que dizem respeito à organização administrativa, instalações, equipamentos e, sobretudo, recursos humanos adequados às necessidades, de maneira a evitar situações em que os estudantes estejam compelidos a assumir responsabilidades de profissionais já qualificados, fl. 744.

A avaliação do estágio consistirá do desempenho do estudante na execução das atividades, na fundamentação técnico-científica das suas ações, no seu relacionamento interpessoal, na sua capacidade de analisar criticamente o paciente, a organização do seu campo de exercício e as características do processo de trabalho, dentre outros requisitos elencados à fl.747.

O estudante reprovado no estágio supervisionado terá o prazo de 2 anos para refazê-lo. Passado esse período, não tendo alcançado as competências necessárias, o estudante deverá



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



refazer todo o curso, caso ainda haja interesse na certificação de Técnico de Nível Médio de Técnico em Enfermagem, fl. 748.

13- Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e experiências anteriores, fls. 750 e 751: são passíveis de aproveitamento os conhecimentos, experiências e competências adquiridos:

- I- em qualificações profissionais ou módulos de nível médio técnico, regularmente concluído em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
- II- em cursos de educação profissional de formação inicial e continuada, mediante análise de comissão pedagógica;
- III- em cursos de educação superior, mediante análise de comissão pedagógica.

A avaliação será feita por comissão de professores designada pela direção, que emitirá parecer conclusivo sobre a dispensa parcial ou total de componentes curriculares do módulo, não sendo admitida a dispensa do estágio supervisionado.

Da Proposta Pedagógica, fls. 673 a 688:

A Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue:

A instituição educacional apresenta como missão: “atuar na formação e qualificação em saúde e assistência de enfermagem valorizando o trabalho do cooperado”, fl. 677.

Quanto à organização pedagógica, fls. 679 e 680, o curso Técnico em Enfermagem é oferecido na modalidade de educação profissional técnica de nível médio, de forma articulada concomitante e subsequente, sem saída intermediária.

O curso é presencial, estruturado em quatro semestres, sendo os três primeiros destinados ao desenvolvimento dos módulos de aulas teórico-práticas e o último à realização do estágio supervisionado, obrigatório para a obtenção da certificação. A quantidade de dias letivos semestrais está de acordo com o artigo 129 da Resolução nº 1/2012-CEDF, observando o cumprimento mínimo de 100 dias letivos em cada semestre. A carga horária diária é de 5 horas-aula de 48 minutos em cada turno, ofertadas nos períodos diurno e noturno, fl. 679.

Acerca da educação inclusiva, a instituição assegura à pessoa com necessidades educacionais especiais o direito de adequação dos módulos às suas necessidades, “visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão”, fl. 680. Os registros de planejamento e de organização de recursos e serviços de acessibilidade, da oferta de profissionais e da adoção de medidas individualizadas, serão realizados no Plano de Atendimento Individualizado – PEI.

A infraestrutura da instituição educacional está listada às fls. 680 a 686. Quanto aos recursos humanos, sua organização está estruturada em apoio técnico-pedagógico e apoio técnico-administrativo, formados por “profissionais habilitados e/ou qualificados em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso”, fl. 684.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Acerca da gestão administrativa e pedagógica, a instituição educacional “adota a concepção da gestão pela qualidade, em coerência com os objetivos educacionais da Cooperativa”, fl. 686.

O Regimento Escolar, fls. 122 a 147, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve estar elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Querubim Saúde Centro Técnico e Assistência de Enfermagem, situado na QS 408, Conjunto E, Lote 3, Salas 301 a 308, 3º Pavimento, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Cooperativa de Trabalho e Educação Coopquerubim, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar o curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico, Ambiente e Saúde;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Plano de Curso do curso técnico ora autorizado;
- e) determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora autorizado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para fins de validade nacional;
- f) cessar os efeitos da Portaria nº 254/2016-SEEDF que concedeu autorização precária à instituição educacional, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de junho de 2018.

LUIZ CLAUDIO MEGIORIN
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/06/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 96/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: QUERUBIM SAÚDE CENTRO TÉCNICO E ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM
Curso: Técnico em Enfermagem
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio
Regime: Semestral modular

MÓDULO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	Português Instrumental	30
	Introdução à Enfermagem: Técnicas e Procedimentos	100
	Matemática Básica	30
	Primeiros Socorros	40
	Noções de Farmacologia	60
	Microbiologia e Parasitologia	30
	Legislação e Ética Profissional	60
	Anatomia e Fisiologia	80
	Nutrição e Dietética	30
	Metodologia Científica I	20
	Informática Aplicada à Saúde	20
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I		500
MÓDULO II	Noções de Administração em Enfermagem	30
	Saúde do Idoso	40
	Psicologia Aplicada à Enfermagem	40
	Assistência Saúde Coletiva I	40
	Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem	30
	Enfermagem em Clínica Médica	80
	Assistência à Criança, ao Adolescente/Jovem e à Mulher	100
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II		360
MÓDULO III	Assistência à pacientes em situação de Urgência e Emergência	80
	Assistência Saúde Coletiva II	40
	Biossegurança nas Ações de Enfermagem	40
	Enfermagem em Assistência Domiciliar	40
	Enfermagem em Oncologia	20
	Enfermagem em Saúde Mental	60
	Assistência a Pacientes em Estado Grave	80
	Enfermagem em Clínica Cirúrgica e CME	100
	Metodologia Científica II - Projeto Final	20
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III		480



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Instituição Educacional: QUERUBIM SAÚDE CENTRO TÉCNICO E ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM
Curso: Técnico em Enfermagem
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio
Regime: Semestral modular

MÓDULO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO	Introdução à Enfermagem Técnicas e Procedimentos	60
	Enfermagem em clínica Médica	60
	Enfermagem em clínica Cirúrgica	40
	Assistência à Criança, ao Adolescente / Jovem e à Mulher	40
	Assistência a pacientes em situação de Urgência e Emergência	40
	Assistência em Saúde Coletiva I	30
	Assistência em Saúde Coletiva II	30
	Assistência em Saúde Coletiva II	30
	Noções de administração em enfermagem	20
	Enfermagem em Clínica Cirúrgico e CME	60
	Assistência Saúde Mental	40
	Saúde do Idoso	60
	Enfermagem em Assistência Domiciliar	40
	Enfermagem em Oncologia	40
	Organização do Processo de trabalho em Enfermagem	20
Assistência à Pacientes em Estado Grave	40	
CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		620
CARGA HORÁRIA DOS MÓDULOS I, II E III		1.340
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1.960

Observações:

1. Duração da hora-aula: 48 minutos.
2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7:30 às 11:40
 - Vespertino: 13:30 às 17:40
 - Noturno: 18:30 às 22:40
3. O estágio profissional supervisionado, de caráter obrigatório, é realizado ao término do módulo III.